

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

1º TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 013/2012 que entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a empresa WORK SERVICE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 9, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, Sr. **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, n.º 213, de 08/11/2010, portador da Cédula de Identidade n.º 3338334, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o n.º 434.300.237-34, e a empresa **WORK SERVICE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.317.973/0001-72, sediada na Rua Ana Cigana, n.º 67, Arsenal, São Gonçalo, RJ, representada neste ato pelo Sr. **LUIZ EDUARDO SOARES MARQUES**, portador da Cédula de Identidade n.º 83.106.945-8D, expedida pelo CREA-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 306.907.497-91, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23069.007.999/2010-17, doravante denominada CONTRATADA, com base no art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8666 de 1993 e suas alterações posteriores, tem entre si, justo e avençado Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 05 (cinco) meses, terminando em **10 de maio de 2013**, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

Confere com o Original
23 / 10 / 12

Diego Queiroz César
Substituto da GOCISAEN
SIAPE 1845358

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

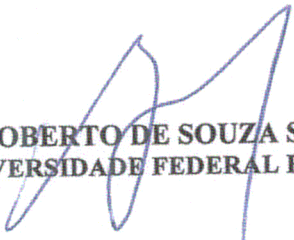
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

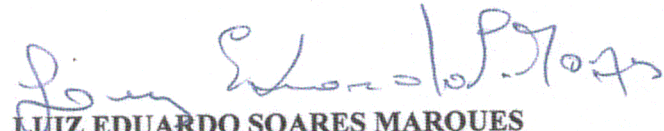
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 18 de outubro de 2012.


ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE


LUIZ EDUARDO SOARES MARQUES
WORK SERVICE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: DAVI ALMEIDA RAEDER

CPF: 380.918.397-53

Assinatura: _____

Nome: BERNARDO DOS REIS PINTO MARQUES

CPF: 124.626.777-20

Confere com o Original
25/10/12


Diego Queiroz César
Substituto da GOCISAEN
SIAPE 1845358